



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 82/2016–DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 002.000.239/2016
Unidade: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2015

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordens de Serviço nº ** e **/****-SUBCI/CGDF, de **/**/**** e **/**/****, respectivamente.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás, no período de 12/07/2016 a 29/07/2016, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2015.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou a extensão de nossos trabalhos. Contudo, cabe ressaltar que a Solicitação de Auditoria nº 02/2016 – DIRIN/SUBCI/CGDF não foi totalmente atendida, pois não foi fornecido o extrato da conta bancária do CORSAP, referente ao período compreendido entre fevereiro e outubro de 2015, prejudicando a análise da movimentação financeira nestes meses.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás em 2015 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

Conforme consta no site da entidade, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO “ (...) é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

De acordo com este mesmo site, a proposta deste consórcio é de “*promover a gestão associada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos das águas pluviais na região, além de viabilizar a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação final dos resíduos não reciclados*”.

O CORSAP-DF/GO é formado pelo Distrito Federal, o Estado de Goiás e 19 municípios goianos que compõem a RIDE/DF – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Os 19 municípios subscritores do Protocolo de Intenções, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.107/2007 são: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício.

No Distrito Federal o Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei nº 4.948, de 11 de outubro de 2012.

Na fl. 07 do Relatório de Prestação de Contas é dito que as finalidades essenciais do Consórcio na esfera dos Entes Consorciados são:

“[...]”

1. Viabilizar uma estratégia de universalização na região dos serviços públicos de manejo de resíduo sólido e das águas pluviais, sustentáveis, de qualidade e com custos módicos, atendendo as diretrizes da Lei 11.445/07;
2. Ofertar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais planejados, regulados e fiscalizados nos termos da Lei 11.445/07;
3. Promover a gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo;
4. Desenvolver mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e de manejo das águas pluviais.[...]”

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e é composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, com duas reuniões ordinárias anuais. A Assembleia elege o presidente do Consórcio para um mandato de 2 anos e o presidente indica um superintendente com anuência dos membros da Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de 11/07/2013 foi eleito para a presidência nos exercícios 2013/2014 o então Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal *****, e na Assembleia de 11/08/2015 foi eleito para a presidência, para os exercícios 2015/2016, o atual Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal *****.

O Superintendente indicado pelo presidente e homologado pela Assembleia de 11/07/2013 foi o Sr. *****, que permaneceu até outubro de 2015, quando então, foi substituído pelo Sr. *****, atual Superintendente em exercício.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Além dos 24 Objetivos e Competências elencados no Capítulo II, Art. 6º do Estatuto, consta no site da Autarquia os seguintes objetivos do CORSAP - DF/GO:

[...]

1. Contratar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;
2. Prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações;
3. Promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais, uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
4. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços;
5. Promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;
6. Desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;
7. Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados

[...]

Os recursos para consecução dos objetivos estão descritos no Título II, Art. 12 a 14 do Estatuto:

[...]

Art. 12. O patrimônio do CORSAP-DF/GO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração **de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa**, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;

II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CORSAP-DF/GO, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CORSAP-DF/GO seja parte;

III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;

IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 13. Os entes consorciados entregarão recursos ao CORSAP-DF/GO quando:

I - tenha contratado o CORSAP-DF/GO para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

II - houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 14. O patrimônio e os recursos do CORSAP-DF/GO, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

[...]

O CORSAP - DF/GO tem sede em um imóvel cedido pela Casa Civil do Distrito Federal situado no SHIS, QL 10, Conjunto 09, Casa 05, Lago Sul - Brasília-DF, com móveis, equipamentos e telefones para atender as necessidades do Consórcio.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Não constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos. As referidas ausências e deficiências estão consignadas em ponto próprio do presente relatório, no item 4.2.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2015.

Fato

Consta no Item 3 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2016, fl. 78 do Processo de Prestação de Contas nº 0002.000.239/2016 que não houve Orçamento no exercício de 2015, conforme abaixo:

[...]

ITEM 3 – Apresentação das Contas do exercício de 2015 e posterior Aprovação e publicação no portal de transparência do site do CORSAP DF/GO e Protocolização no TCDF: Solicitação de aprovação das contas do exercício de 2015. Como não houve orçamento aprovado em 2015, as despesas ocorridas serão apropriadas e apresentadas para aprovação no orçamento de 2016, como Despesas do Exercício Anterior. Dessa forma, os relatórios apresentados, de acordo com a legislação aplicável, demonstram esta situação. O Superintendente informou que os assuntos em Pauta bem como toda a documentação pertinente encontram-se nas pastas entregues a todos. O item foi aprovado.(...)(**sublinhado nosso**)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

E ainda, existe registro nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Fls. 183 o seguinte:

(...)

NOTA 3 – Balanço Orçamentário

Não foi possível a demonstração do Balanço Orçamentário 2015, mesmo este sendo peça obrigatória das demonstrações Contábeis. Conforme determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC ASP T 16, determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por não ter orçamento aprovado em Assembleia do CORSAP DF/GO para o exercício de 2015.

(...)

Portanto, para o exercício de 2015 não houve orçamento aprovado para o CORSAP DF/GO.

A falta de um orçamento aprovado previamente demonstra uma falta de planejamento e controle da entidade que são funções básicas da Administração, indo também de encontro aos princípios orçamentários e constitucionais da anualidade, publicidade e transparência.

Causa

Falta de planejamento.

Consequência

Descumprimento de princípios básicos da Administração Pública.

Recomendações

1. Apurar as razões da não aprovação do orçamento da autarquia para o exercício de 2015 e tomar as medidas necessárias para que não mais ocorra;
2. Publicar anualmente a peça orçamentária que demonstre o planejamento anual da Autarquia, submetendo-a a análise e aprovação das instâncias competentes.



2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS DESPESAS PAGAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2015 E DAS MOVIMENTAÇÕES NA CONTA CORRENTE NO PERÍODO DE FEVEREIRO A OUTUBRO DE 2015.

Fato

O Balanço Financeiro apresentado nas fls. 141 a 181 do Processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2015 demonstra que os ingressos na conta corrente nº 100.047.433-7 do Banco de Brasília, do CORSAP DF/GO, estão relacionados ao pagamento das parcelas de rateio devidas pelos entes consorciados nos meses de novembro e dezembro de 2015. Não há no demonstrativo apresentado o registro de despesas realizadas.

Também foram acostados aos autos os extratos das movimentações financeiras devidas aos juros acumulados nas aplicações em CDB de janeiro a dezembro de 2015. A Tabela I faz um resumo do que foi apresentado no Balanço Financeiro:

TABELA I – RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO APRESENTADO

MESES	JUROS DA APLICAÇÃO EM CDB (R\$) (ao final de cada mês)	INGRESSOS DO RATEIO (R\$)	ACUMULADO EM CDB (valor ao final de cada mês) R\$
Janeiro	939,71	-	939,71
Fevereiro	836,71	-	1776,42
Março	1065,69	-	2842,11
Abril	984,99	-	3827,1
Mai	1033,2	-	4860,3
Junho	1128,13	-	5988,43
Julho	1259,26	-	7247,69
Agosto	1199,85	-	8447,54
Setembro	1212,73	-	9660,27
Outubro	1225,99	-	10886,26
Novembro	1180,42	113.264,55	125.331,23
Dezembro	2894,23	99.993,27	228.218,73 (I)
Saldo do exercício anterior em CDB (em 31/12/ 2014)			104.460,60 (II)
Saldo da Conta Corrente em 30/01/2015			39.973,75 (III)
SALDO TOTAL EM 31/12/2015 (I+II+III)			372.653,17

Fonte: Folhas nº 141 a 181 do Processo de Prestação de Contas nº 002.000.239/2016

Deve-se registrar que não foi entregue para a auditoria o extrato da conta corrente dos meses de fevereiro a outubro de 2015, mesmo tendo sido solicitado diversas vezes por meio das Solicitações de Auditoria nº 01 e nº 02 e por e-mails.

Em 15/08/2016, 15 dias após o encerramento da auditoria de campo, foi enviado um e-mail do Sr. ****, gerente do Banco de Brasília, para o Sr. ****, Assessor do CORSAP DF/GO com cópia para a auditoria nos seguintes termos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Prezado *****,

Informo que não houve movimentação financeira na conta 100.047.433-7 no período entre 20/01/2015 até 22/11/2015.

Atenciosamente

Gerente de Negócios Pleno 3815-B

Segmento Pessoa Jurídica

[...]

Entende-se que esta declaração extemporânea não tem o condão de substituir o extrato da conta corrente do período solicitado.

Quanto às movimentações ocorridas na conta corrente do CORSAP DF/GO no mês de janeiro de 2015, consta no extrato que houve os seguintes pagamentos, relacionados na **Tabela II**, mas que não foram mencionados no Balanço Financeiro:

TABELA II – CHEQUES DEBITADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2015

DATA	CHEQUE N°	VALOR	BENEFICIADO
02/01/2015	000007	R\$ 1549,00	BG RENTAL LTDA – EPP
02/01/2015	000008	R\$ 2.479,00	BG RENTAL LTDA – EPP
02/01/2015	000009	R\$ 13.557,60	GESTÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME
02/01/2015	0000010	R\$ 20.336,40	GESTÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME
19/01/2015	0000011	R\$ 2.106,00	GESTÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME
TOTAL DE DESPESAS EM JANEIRO DE 2015			R\$ 40.028,00

O saldo de R\$ 39.973,75 na conta corrente n° 100.047.433-7, em 30/01/2015, informado na **Tabela I** já está abatido desses valores acima referentes aos cheques compensados.

Ao questionarmos estas despesas, por meio da Solicitação de Auditoria n° 02/2016-DIRIN/SUBCI/CGDF, o CORSAP DF/GO informou no Ofício n° 160/2016 o seguinte:

[...]

Conforme informado, ao recebermos o Consórcio em outubro de 2015, não nos foram passados nenhum documento, processo administrativo, dados contábeis ou registros oficiais, apenas pastas de ofícios, cartas, alguns documentos de instalação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

do Consórcio e dados dos Municípios Consorciados. Entretanto, convocamos ex-servidores do GDF que estavam a disposição do CORSAP DF/GO em 2014 para nos auxiliar no início de 2016 e eles nos forneceram cópias de alguns documentos dos quais identificamos pelo menos a Nota de Empenho Nº 2014NE0007, de 31/10/2014, em favor da Empresa BG RENTAL – EPP, no valor de R\$ 6.499,20, cuja cópia anexamos.[...]

A Nota de Empenho supracitada no valor total de R\$ 6.499,20 a favor da empresa BG RENTAL LTDA – EPP, CNPJ 19.299.045/0001-37, é referente à locação, por dois meses, de dois veículos: o primeiro, um modelo GOL 1.0 placa OVN 6272 por R\$ 1.549,80/mês e o segundo, um modelo Voyage 1.6 – placa OVR 3367, pelo valor mensal de R\$ 1.699,80.

Também foi apresentado pelo CORSAP DF/GO, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 02, a microfilmagem, frente e verso, dos 5 (cinco) cheques compensados.

De posse desses documentos, ficou confirmado que o primeiro cheque compensado no dia 02/01/2015 no valor de R\$ 1.549,80 refere-se, de fato, ao aluguel de um mês do veículo GOL 1.0 conforme consta no verso do cheque microfilmado.

Já o segundo cheque compensado no valor de R\$ 2.479,00, apesar de constar no verso do cheque microfilmado que se refere a “locação de veículo: Voyage”, o valor não corresponde ao que está na Nota de Empenho que é de R\$ 1.699,80.

Para os três últimos cheques compensados nos dias 02/01/2015 e 19/01/2015, nos valores de R\$ 13.557,60, R\$ 20.336,40 e R\$ 2.106,00, respectivamente, não foi apresentada documentação que respalde a contratação. Consta no verso desses cheques microfilmados que a empresa Gestão Assessoria Contábil LTDA. – ME, CNPJ 05.252.824/0001-72, é a favorecida.

Portanto, conclui-se que, no Balanço Financeiro apresentado, faltou o extrato da conta corrente nº 100.047.433-7 referente ao período compreendido entre fevereiro e outubro de 2015, bem como a informação acerca das despesas pagas em janeiro de 2015 e documentações que respaldem estas despesas.

Causas

- Deficiência no controle financeiro da Autarquia;
- Ausência de documentos que comprovem as despesas incorridas no exercício de 2014 e pagas no exercício de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Consequência

- Balanço Financeiro com informações incompletas e inconsistentes para os *stakeholders*.

Recomendações

1. Doravante, nas próximas Prestações de Contas Anuais desta Autarquia evidenciar todas as receitas e despesas a fim de atender aos princípios da transparência e publicidade das contas públicas;
2. Cuidar para que todas as informações solicitadas pela auditoria sejam tempestivamente e integralmente atendidas;
3. Instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidade de quem deu causa a perda das documentações relacionadas às despesas incorridas em 2014 e pagas em 2015 bem como a perda de processos administrativos, dados contábeis, registros oficiais e demais documentos.

2.2 – INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES ACERCA DOS VALORES RECEBIDOS PELO CORSAP POR MEIO DOS CONTRATOS DE RATEIO DE 2014 E 2015.

Fato

A auditoria constatou inconsistência nas informações dos valores recebidos pelo CORSAP DF/GO por meio dos Contratos de Rateio. Foi pedido no Item 4 da Solicitação de Auditoria nº 02/2016 – DIRIN/SUBCI/CGDF todos os ingressos de valores recebidos na conta do CORSAP provenientes dos Rateios de 2014 a 2016 ou de outras fontes, especificando na planilha a data de ingresso, o valor e o nome do ente consorciado ou repassador dos recursos.

A **Tabela III** reproduz os dados informados por meio do Ofício nº 160/2016 do CORSAP DF/GO.

TABELA III - RECEITAS RECEBIDAS PELO CORSAP DF/GO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

DATA	ENTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR DEPOSITADO
2014.1*	VALPARAISO DE GOIÁS	RATEIO 2014	R\$ 56.809,84
2014.1*	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	RATEIO 2014	R\$ 68.040,40
23/05/2014	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	RATEIO 2014	R\$ 413.271,28
23/11/2015	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	RATEIO 2014**	R\$ 113.264,55
20/12/2015	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	RATEIO 2014**	R\$ 99.993,27
05/02/2016	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	RATEIO 2014**	R\$ 99.993,27
25/02/2016	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	RATEIO 2014**	R\$ 99.993,27



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

DATA	ENTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR DEPOSITADO
01/04/2016	PREFEITURA DE PIRINÓPOLIS	RATEIO 2016* - 1ª PARCELA	R\$ 4.653,20
SUBTOTAL EM 2014			R\$ 536.121,52
SUBTOTAL EM 2015			R\$ 213.257,82
SUBTOTAL EM 2016 (ate abril)			R\$ 204.639,74
TOTAL DOS INGRESSOS DESDE 2014			R\$ 956.019,08

* Ano de recebimento dos recursos

** A diferença de R\$ 26,92 se refere ao valor de taxa bancária TED

Fonte: Ofício nº 160/2016

Entretanto, os dados informados pelo Ofício nº 160/2016 acima não correspondem com aqueles que constam no site do CORSAP DF/GO (<http://corsapdfgo.eco.br//wp-content/uploads/2015/arquivos/CONTRATO-RATEIO>), conforme Figura I abaixo:

COD	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*R\$/HAB	Valor R\$	Pago	À Receber
3	Abadiânia	17,326	0.36	10,237.36	-	10,237.36
4	Água Fria de Goiás	5,395	0.36	5,942.20	-	5,942.20
5	Águas Lindas de Goiás	177,890	0.36	68,040.40	68,040.40	-
6	Alexânia	24,468	0.36	12,808.48	-	12,808.48
7	Cabeceiras	7,717	0.36	6,778.12	-	6,778.12
8	Cidade Ocidental	61,552	0.36	-	-	-
9	Cocalzinho de Goiás	18,623	0.36	10,704.28	-	10,704.28
10	Corumbá de Goiás	10,829	0.36	7,898.44	-	7,898.44
11	Cristalina	51,149	0.36	22,413.64	-	22,413.64
12	Formosa	108,503	0.36	43,061.08	-	43,061.08
13	Luziânia	188,181	0.36	71,745.16	-	71,745.16
14	Mimoso	2,730	0.36	-	-	-
15	Novo Gama	103,085	0.36	-	-	-
16	Padre Bernardo	30,059	0.36	14,821.24	-	14,821.24
17	Pirenópolis	24,111	0.36	12,679.96	-	12,679.96
18	Planaltina	86,014	0.36	34,965.04	-	34,965.04
19	Santo Antônio do Descoberto	67,993	0.36	28,477.48	-	28,477.48
20	Valparaíso de Goiás	146,694	0.36	56,809.84	56,809.84	-
21	Vila Boa	5,246	0.36	5,888.56	-	5,888.56
Sub-Total				413,271.28	124,850.24	288,421.04
1	Brasília			413,271.28	413,271.28	-
2	Estado de Goiás			413,271.28	413,271.28	-
TOTAL				1,239,813.84	951,392.80	288,421.04

* IBGE Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, no artigo 102
 * Piso = R\$ 4.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2015						
COD	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*R\$/HAB	Valor R\$	Pago	À Receber
4	Água Fria de Goiás	5,395	0.36	5,942.20	-	5,942.20
5	Águas Lindas de Goiás	177,890	0.36	68,040.40	68,040.40	-
6	Alexânia	24,468	0.36	12,808.48	-	12,808.48
3	Abadiânia	17,326	0.36	10,237.36	-	10,237.36
7	Cabeceiras	7,717	0.36	6,778.12	-	6,778.12
8	Cidade Ocidental	61,552	0.36	26,158.72	-	26,158.72
9	Cocalzinho de Goiás	18,623	0.36	10,704.28	-	10,704.28
10	Corumbá de Goiás	10,829	0.36	7,898.44	-	7,898.44
11	Cristalina	51,149	0.36	22,413.64	-	22,413.64
12	Formosa	108,503	0.36	43,061.08	-	43,061.08
13	Luziânia	188,181	0.36	71,745.16	-	71,745.16
14	Mimoso	2,730	0.36	4,982.80	-	4,982.80
15	Novo Gama	103,085	0.36	41,110.60	-	41,110.60
16	Padre Bernardo	30,059	0.36	14,821.24	-	14,821.24
17	Pirenópolis	24,111	0.36	12,679.96	-	12,679.96
18	Planaltina	86,014	0.36	34,965.04	-	34,965.04
19	Santo Antônio do Descoberto	67,993	0.36	28,477.48	-	28,477.48
20	Valparaíso de Goiás	146,694	0.36	56,809.84	56,809.84	-
21	Vila Boa	5,246	0.36	5,888.56	-	5,888.56
	Sub-Total	1,137,565		485,523.40	124,850.24	360,673.16
1	Brasília			485,523.40	485,523.40	-
2	Estado de Goiás			485,523.40	485,523.40	-
	TOTAL			1,456,570.20	1,095,897.04	360,673.16

*IBGE Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, no artigo 102
* Piso = R\$ 4.000,00

Fonte: <http://corsapdfgo.eco.br/wp-content/uploads/2015/arquivos/CONTRATO-RATEIO>, acesso em 18/08/2016, às 16 h

FIGURA I – VALORES PAGOS NO RATEIO DE 2014/2015 CONSTANTES NO SITE DO CORSAP

Os valores recebidos pelo CORSAP DF/GO entre 2014 e 2015 informados no Ofício nº 160/2016 são de R\$ 749.349,84, enquanto o que consta na área de Transparência do site do CORSAP DF/GO para esse mesmo período, totalizam R\$ 2.047.289,84. Portanto, há uma diferença de R\$ 1.297.940,00 entre as informações financeiras informadas no Ofício e o que consta no site da entidade.

Causa

- Descontrole financeiro da Autarquia.

Consequências

- Balanço Financeiro com informações inconsistentes para os *stakeholders*;
- Possível prejuízo ao erário ocasionado pelo descontrole do dinheiro público.



Recomendação

- Instaurar sindicância para apurar a responsabilidade pelas informações prestadas e fazer uma conciliação de todas as receitas e despesas recebidas em 2014 e 2015 e caso seja constatado desvio e dano ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial.

2.3 – RISCO DE INVIABILIZAÇÃO DO CONSÓRCIO POR CONTA DA FALTA DE CUMPRIMENTO DOS ACORDOS DE RATEIO POR PARTE DOS ENTES CONSORCIADOS.

Fato

Foi constatado pela auditoria que os Contratos de Rateio assinados desde 2014 estão sendo reiteradamente descumpridos pelos entes consorciados. Isso causa uma grande dificuldade para a Autarquia cumprir com seus objetivos por conta da imprevisibilidade de aporte dos recursos necessários para a sua manutenção e contratação de pessoal para seu quadro de servidores efetivos.

A Tabela III mostra que nos últimos 4 anos, apenas 3 dos 19 municípios consorciados cumpriram com uma parte do que foi assinado no Contrato de Rateio (Valparaíso, Águas Lindas e Pirenópolis). Existe, portanto, um passivo de dívidas desses entes consorciados com o CORSAP DF/GO.

A Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências determina:

[...]

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante **contrato de rateio**.

[...]

§ 5º **Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.**

[...] (negrito nosso)

A Assembleia Geral do dia 22/10/2015 resolveu isentar alguns Municípios e parcelar débitos vencidos de outros conforme o Item 02 da Ata, fls. 77 e 78 do Processo de Prestação de Contas:

[...] **ITEM 2 – Apresentação e Aprovação de Proposta da Integralização do rateio dos Exercícios de 2014 e 2015:** Conforme Ata da Assembleia de 11 de agosto de 2015, foi deliberado que os Municípios que não haviam integralizado o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

rateio ou em 2014 ou em 2015, deveriam quitar seus débitos até o final de 2015, já os Municípios que pagaram sua cota de 2014 estão isentos da cota de 2015. Das cotas de 2014 e 2015, o Distrito Federal, o Estado de Goiás, a Prefeitura de Valparaíso e a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, estão em dia com os pagamentos dos Contratos de Rateio. Como sugestão os demais Entes Consorciados devem integralizar os valores da cota de 2015, a partir de fevereiro de 2016, divididos em até 6 (seis) parcelas. O item foi aprovado.[...]

Contudo, mesmo com esse “perdão” de dívidas vencidas, observa-se pela Tabela III que até abril de 2016, dos 17 Municípios em dívida com o Consórcio, apenas a Prefeitura de Pirinópolis integralizou o valor da 1ª parcela do rateio da cota de 2015.

Causa

- Falta de Integralização das cotas devidas pelos Municípios consorciados definidas no Contrato de Rateio.

Consequência

- Risco de inviabilização do Consórcio por falta de previsibilidade de recursos para manter suas atividades.

Recomendações

1. Alertar os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados para que cumpram o que determina o § 5º do Art. 8º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, fazendo consignar nos seus orçamentos municipais ou estaduais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio dos contrato de rateio;

2. Consignar em Ata da Assembleia Geral as condições para a penalização dos inadimplentes tais como a suspensão e possível exclusão do consórcio conforme dispõe o §5º do Art. 8º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

3 – GESTÃO DE PESSOAL

3.1 – FALTA DE PREENCHIMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO.

Fato

Decorridos quatro anos desde a sua criação o CORSAP DF/GO não tem quadro próprio de servidores conforme determina o Estatuto. Atualmente o Consórcio tem apenas o Superintendente como servidor nomeado.

Desde a sua criação o CORSAP DF/GO tem no seu quadro, servidores cedidos pelo Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e de Municípios



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

consoresciados. Entretanto, para cumprir o Estatuto do Consórcio é necessário que haja preenchimento dos cargos por empregados do quadro próprio da Autarquia.

Consta no Estatuto do Consórcio, Art. 28, Seção II, Capítulo V o seguinte:

[...]Art. 28. **O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos**, na conformidade com as disposições do Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, **os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público** de provas ou de provas e títulos.

[...] (**negrito nosso**)

Portanto, tais empregados deverão ser selecionados por meio de concurso Público sendo vedada a Contratação Temporária antes que haja pelo menos um concurso público, conforme Art. 30 do Estatuto do CORSAP DF/GO:

[...]

Seção III - Das Contratações Temporárias

Art. 30. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

[...]

Essa carência de pessoal foi reconhecida no Relatório de Prestação de Contas do Exercício de 2015, fls. 14 e 15 onde é citada uma Tabela de ocupação dos 100 cargos públicos e um cargo comissionado como segue:

[...]

Em nossa Tabela II, podemos constatar o quanto estamos engessados para a ocupação dos cargos do CORSAP DF/GO.

TABELA II – Quadro de Pessoal do Consórcio

EMPREGO	APROVADO	OCUPADO
Superintendente (Comissionado)	1	1
Gestor	6	-
Analista	20	-
Técnico	20	-
Assistente administrativo	25	-
Assistente Operacional	25	-
TOTAL	101	1

Por uma questão de falta de estrutura não houve condição de efetuar o pagamento das folhas de pessoal de outubro, novembro, dezembro e de 13º salários do único cargo ocupado dentro do exercício de 2015, mas que serão objeto de reconhecimento de dívida no exercício seguinte, conforme aprovado na Assembleia Geral de 28 de janeiro de 2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

[...]

Portanto, essa falta de pessoal efetivo e qualificado nos quadros do CORSAP DF/GO é um problema que deve ser resolvido para que a Autarquia possa efetivamente cumprir suas finalidades e objetivos.

Causa

- Falta de realização de concurso público para preenchimento do quadro de empregados da Autarquia.

Consequência

- Impossibilidade de cumprir com os objetivos e finalidades para as quais o CORSAP DF/GO foi criado.

Recomendação

- Prover o quadro de pessoal do CORSAP DF/GO com empregados concursados conforme consta no Estatuto do Consórcio, Art. 28, Seção II, Capítulo V.

4 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 – FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO ATIVO IMOBILIZADO.

Fato

No relatório intitulado “CORSAP-DF/GO 2015/2016” consta que em outubro de 2015 foi recebido do Grupo de Trabalho do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, onde o CORSAP DF/GO funcionou provisoriamente antes de mudar para a atual sede, como patrimônio, “uma máquina de triturar papéis e um suporte para projeção”.

Tais itens que compõem o patrimônio do CORSAP não foram mencionados no Processo nº 0002.000.239/2016 de Prestação de Contas do Exercício de 2015

Causa

- Falha na gestão de bens patrimoniais.

Consequência

- Valores inconsistentes do ativo imobilizado relacionados aos bens patrimoniais, resultando em informações imprecisas para os *stakeholders*.



Recomendação

- Fazer constar nos próximos processos de Prestação de Contas todos os bens da Autarquia no inventário patrimonial e de almoxarifado.

4.2 – IRREGULARIDADES DETECTADAS NO EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS.

No exame das peças processuais foram constatadas fragilidades no planejamento e na gestão da Autarquia, desde o início de suas atividades, que impactaram na Prestação de Contas de 2015.

4.2.1 – Falta de prestação de contas dos exercícios anteriores

Fato

A auditoria identificou a falta de prestação de contas dos exercícios anteriores na análise do processo de Prestação de Contas Anual entregue pelo CORSAP – DF/GO. Esta irregularidade impactou diretamente diversas informações contábeis para o Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2015.

Está registrado na folha nº 77 do Processo de Prestação de Contas nº 002.000.239/2016, ITEM 1 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CORSAP - DF/GO do dia 28/01/2016, a solicitação de abertura de uma sindicância para apurar esta irregularidade:

[...] **ITEM 1- Relato das providências do GDF referente às Ações Administrativas e às Prestações de Contas dos Exercícios de 2013 e 2014, de responsabilidade da gestão anterior:** O atual Governo do Distrito Federal e o CORSAP DF/GO diante das dificuldades em obter informações de conta dos exercícios de 2013 e 2014, determinou a abertura de processo de Sindicância junto aos responsáveis pela Gestão da Administração passada do CORSAP DF/GO. O processo se encontra na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, até o momento o GDF e o CORSAP DF/GO aguardam o resultado final da Sindicância para tomar conhecimento das providências cabíveis;[...]

A falta de prestação de contas, conforme prescreve o Art. 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90, sujeita o responsável a tomada de contas especial:

[...]

Art. 151. O responsável que não apresentar, no prazo, prestação ou tomada de contas anual ficará sujeito à tomada de contas especial. [...]"



4.2.2 – Falta de documentos e informações na prestação de contas do exercício de 2015

Não constam dos autos todos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144 a 146, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, conforme itens relacionados abaixo em negrito, seguidos pelos comentários da auditoria:

[...]

Art. 146. As prestações de contas dos dirigentes das autarquias e fundações deverão constituir-se dos seguintes documentos: (Texto regulamentado pela Resolução nº 164, de 05/05/2004)

I – Relatório do organizador do processo, que conterà:

b) exame das operações realizadas no exercício de referência e da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade;

[...]

Quanto a este item “b”, no exercício de 2015 o atual superintendente tomou posse no dia 07/10/2015 e o superintendente anterior não deixou nenhum relatório Contábil e nem de Prestação de Contas, conforme já apontado no item 3.1.1 deste Relatório de Auditoria.

[...]

c) esclarecimentos sobre a correta escrituração contábil dos documentos e demais elementos geradores dos resultados financeiros e patrimoniais demonstrados;

[...]”

Em referência ao item “c” acima, existe declaração explícita na nota explicativa nº 2, que se encontra na fl. 183 do Processo de Prestação de Contas do CORSAP DF/GO nº 002.000.239/2016, para o exercício de 2015, reproduzida abaixo:

[...] As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000. Lei 11.107, de 6 de abril de 2005. Portaria MOG nº 42/99, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 e as regras definidas pela Portaria STN nº 72/2012, os Princípios de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.[...]

Contudo, como será demonstrado neste Relatório de Auditoria, existem elementos de despesa que não foram corretamente registrados como as aquisições de bens e serviços.

Outros itens que não constam no relatório de Prestação de Contas do CORSAP DF/GO são:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

[...]

III - balanço orçamentário, acompanhado de:

- a) cópia do orçamento do exercício, com suas alterações e do demonstrativo de execução;
- b) quadros comparativos da receita estimada com a arrecadada, por fontes, e da despesa autorizada com a realizada, por natureza e por projetos e atividades;

[...]

Conforme consta na fl. 183, a Assembleia Geral do CORSAP – DF/GO não aprovou orçamento para o exercício de 2015.

[...]

V - balanço patrimonial, acompanhado de:

- a) termo de conferência de saldo em caixa, almoxarifados e depósitos de bens;
- b) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados;
- c) demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento;
- d) demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando-se as razões do não-pagamento;
- e) demonstração sintética das imobilizações, indicados o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período; [...]

No Balanço Patrimonial existe apenas o registro do Ativo Circulante: Caixa e equivalência de Caixa. Nada registrado no Ativo Não Circulante, muito embora fosse constatado pela auditoria que houve contratação de serviços e compra de materiais nos exercícios de 2013/2014 e que deveriam estar contabilizados nestas contas no Relatório contábil da Prestação de Contas do exercício de 2015. Não foram fornecidos todos os extratos bancários.

[...]

X - relatório de auditoria expedido pelo órgão próprio da Administração, com o resultado de auditorias ou inspeções realizadas no período; [...]

A ausência deste relatório de auditoria expedido por órgão próprio pode estar relacionada ao fato de não existir quadro próprio de servidores no CORSAP DF/GO.

Portanto, conclui-se que faltam alguns documentos exigidos pela Resolução nº 38/90 – TCDF na Prestação de Contas dos exercícios anteriores e neste de 2015.

Causas

- Falta de Prestação de Contas dos Exercícios de 2013 e 2014;
- Ausência de orçamento aprovado para o exercício de 2015;
- Inexistência de quadro de pessoal na Autarquia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Consequências

- normativos;
- Descumprimento dos Arts. 114 a 151 da Resolução nº 38/90 – TCDF
 - Possível prejuízo ao erário pela falta de controle do patrimônio público;
 - Falta de contabilização do ativo não circulante.

Recomendações

1. Quanto ao item 4.2.1: uma vez detectada pela Assembleia Geral Extraordinária do CORSAP DF/GO a falta de Prestação de Contas dos exercícios de 2013 e 2014, seu dirigente máximo deverá instaurar tomada de contas especial, conforme prescreve o Art. 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90;

2. Quanto ao item 4.2.2: atentar para o cumprimento dos Arts. 144 a 146, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, nas próximas Prestações de Contas Anuais.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 21 de outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL